



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Processo Administrativo nº 058/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, atendendo ao Contrato de Repasse nº 962834/2024/MCIDADES/CAIXA, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra), conforme projeto básico, elementos técnicos constantes e ANEXOS deste Edital

Deflagrado o certame, sagrou-se vencedora a empresa **M S LEAL**, que apresentou melhor proposta

Inconformada, a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, interpôs recurso administrativo alegando que a empresa vencedora não teria apresentado os 02 (dois) últimos balanços dos exercícios sociais, descumprindo norma editalícia bem como a dispositivo da Lei 14.133/21.

Contrarrazões apresentadas pela empresa **M S LEAL** refutando as alegações da recorrente.

É o breve relatório. Decido.

O recurso deve ser conhecido, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



No mérito, o recurso não prospera.

Isso porque, analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, observa-se que referida empresa fora constituída a menos de 02 (dois) anos, o que atrai a exceção do parágrafo 6º, do art. 69, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Grifo Nosso)

Assim, a exigência de balanço patrimonial, de acordo com a lei, é satisfeita com a apresentação do balanço referente ao último exercício, sendo desnecessário o envio ou a análise dos 02 exercícios sociais, eis que a empresa foi constituída há menos de 02 anos.

ANTE AO EXPOSTO, conheço do recurso eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Determino o prosseguimento dos demais atos para
contratação da empresa vencedora do certame.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Buritirama/BA, em 09 de junho de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:0069583358
8
5833588 Dados: 2025.06.09
11:59:12,-03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal